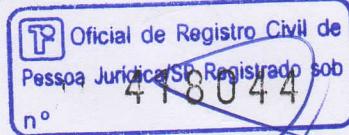




Fundado em 10.11.1988



SEÇÃO V DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 34 – Poderão ser Membros do Conselho de Delegados Sindiciais, os filiados Servidores Públicos Estaduais, ativos e/ou inativos e os pensionistas se associados, em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 35 – Poderão ser nomeados ao cargo de Delegado Sindical somente filiados que forem aprovados pela Diretoria Executiva, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 36 – As Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes ocorrerão por meio de chapas completas, sendo vedada a participação de mesmo candidato em mais de uma chapa.

Artigo 37 – O Conselho de Delegados Sindiciais será convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 31 (trinta e um) dias após a posse, para a sua primeira Reunião – caso não tenha sido realizada - que elegerá entre seus pares, sua Diretoria composta de:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Diretor de Organização.

Artigo 38 – O Conselho de Delegados Sindiciais reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada três meses, encaminhando a ata da reunião à Diretoria Executiva.

Artigo 39 – As Reuniões Extraordinárias do Conselho de Delegados Sindiciais serão convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho de Delegados Sindiciais; ou
- b) por 50% (cincoenta por cento) ou mais dos Membros do Conselho; ou
- c) por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva; ou
- d) por decisão da maioria dos Membros da Diretoria Executiva; ou
- e) por decisão de 20% (vinte por cento) dos Sindicalizados.

Parágrafo único – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 40 – Compete ao Conselho de Delegados Sindiciais:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- II. assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva quando solicitado;

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



SISPESP Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com.br

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

16
TP Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 418044

- III. elaborar ou modificar seu próprio Regulamento, assessorado pela Diretoria Executiva e Departamento Jurídico;
- IV. propor à Diretoria Executiva, sem prejuízo de iniciativa e/ou decisão desta, à criação e instalação de Departamentos, Sedes Regionais, Sub-sedes, Delegacias, Diretorias exteriores à Sede, e/ou Representações do SISPESP.

Parágrafo único – As Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão abertas com a presença da maioria absoluta dos seus Membros e suas decisões serão tomadas por 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Artigo 41 – Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar e presidir as Reuniões do Conselho;
- b) coordenar e solicitar esclarecimentos sobre o desenvolvimento do trabalho sindical dos seus Membros;
- c) usufruir do voto de minerva.

Artigo 42 – Compete ao Secretário do Conselho:

- a) organizar arquivos e documentos do Conselho;
- b) lavrar Atas das suas Reuniões e subscrevê-las, após revistas e também assinadas pelo seu Presidente.

Artigo 43 – Compete ao Diretor de Organização do Conselho:

- a) organizar trabalhos nas áreas das Delegacias Sindicais;
- b) prestar contas ao Conselho de Delegados Sindicais do trabalho nas Regiões;
- c) dar andamento às decisões tomadas pelo Conselho.

Artigo 44 – A Diretoria de Área é composta dos seguintes Diretores:

1. Educação
2. Saúde
3. Habitação
4. Fazenda
5. Judiciário
6. Segurança Pública
7. Autarquias
8. Fundações

Parágrafo 1º - Compete aos Diretores de Área:

- a) Alienar de forma onerosa ou gratuita, cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, Regulamentos, Regimentos e Normas Técnicas e Administrativas do SISPESP. Convocar e instalar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Delegados Sindicais.
- b) Instalar Sedes e Sub Sedes regionais e/ou Diretorias setoriais sindicais, quando oriundos do conselho de delegados sindicais aprovados pela Diretoria Executiva do SISPESP sob amparo do Inciso IV do Artigo 40.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SISPESP Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-77

Fundado em 10.11.1988



17

- c) Promover eleições dos Delegados Sindicais de sua área .
- d) Após 30 (trinta) dias, a partir do dia da posse e no prazo de 90(noventa) dias deverá ser providenciado o Regulamento e Regimento Interno do Conselho de Delegados Sindicais após as respectivas posses de cada mandato .

CAPÍTULO III DOS SINDICALIZADOS SEÇÃO ÚNICA

Artigo 45 – Poderão se sindicalizar no SISPESP todos os Servidores Públicos Civis dos Três Poderes do Estado de São Paulo, ativos e inativos, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como os seus Pensionistas.

Inciso único - É extensiva aos Servidores Civis sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos da Lei Estadual nº 500, de 13 de novembro de 1974, Lei Estadual nº 1093, de 16 de julho de 2009, sucedâneas e substitutivas, a faculdade de admissão no quadro social do Sindicato.

- Parágrafo 1º** - O Quadro de Sindicalizados será composto das seguintes categorias:
- a) Sindicalizados Fundadores;
 - b) Sindicalizados Contribuintes;
 - c) Sindicalizados Beneméritos;
 - d) Sindicalizados Honorários.

- Parágrafo 2º** - São considerados Sindicalizados :
- a) Fundadores, os que se inscreveram até 31/12/1988;
 - b) Contribuintes, os enquadrados neste Artigo 45, caput e Parágrafo 1º e que satisfizerem todas as demais exigências contidas no Estatuto Social;
 - c) Beneméritos, os que pertencendo ao Quadro de Sindicalizados, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Delegados Sindicais, em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços à classe, ou contribuído substancialmente para aumento do patrimônio do Sindicato;
 - d) Honorários, os que, pertencendo ou não, ao Quadro de Sindicalizados, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Delegados Sindicais em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou à classe de servidores públicos.

Parágrafo 3º - Os Sindicalizados Honorários não poderão:

- a) fazer parte da Administração do Sindicato e do Conselho de Delegados Sindicais;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado em qualquer conjuntura do SISPESP e
- d) estão isentos de pagamento de mensalidades ao Sindicato.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

18

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988



SUBSEÇÃO I

Artigo 46 – São direitos dos Sindicalizados:

- I. a defesa coletiva ou individual de seus direitos;
- II. votar nas Assembleias Gerais, segundo as Normas Estatutárias, como filiado há 180 (cento e oitenta) ou mais dias na Entidade;
- III. votar nas Eleições Gerais, desde que tenha sua inscrição no Quadro Associativo há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias ou mais antes da data das eleições;
- IV. ser votado nas Eleições Gerais desde que:
 - a) tenha no mínimo 02 (dois) anos como sindicalizado, na data do encerramento coincidente das inscrições das chapas obrigatoriamente completas, concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e respectivos Suplentes;
 - b) suas obrigações estatutárias estejam quitadas, sobre tudo as mensalidades, contando o tempo de sindicalizado a partir do dia de sua filiação ou do seu retorno ao Quadro de Sindicalizados;
 - c) não tenha praticado ato ou ação lesiva ao patrimônio social, material e moral da entidade conforme previsto no Artigo 70;
 - d) não tenha participado de ações judiciais, quer como autor, quer como, deste, testemunha visando nulidade de eleições do SISPESP pregressas, nas quais, com respeito ao direito de defesa, que vieram ou vierem a ser derrotados por sentença judicial negada ou arquivada.
- V. participar de requerimento de convocação de Assembléia Geral na forma deste Estatuto: Cf. Artigos 8º a 13;
- VI. utilizar todos os serviços prestados pelo Sindicato;
- VII. ser assistido juridicamente pelo Sindicato em caso de dispensa ou demissão motivada por participação em ato ou movimento organizado pelo SISPESP;

Parágrafo único – O exercício dos direitos é condicionado ao integral cumprimento, por parte do sindicalizado, dos seus deveres e obrigações estatutárias.

SUBSEÇÃO II

Artigo 47 – São deveres dos Sindicalizados:

- I. zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II. acatar e colocar em prática todas as decisões aprovadas nas Assembleias Gerais do Sindicato e pela Diretoria Executiva;
- III. denunciar ao Sindicato os casos de ofensas aos direitos dos servidores públicos civis do Estado e os casos de malversação do Erário Público;
- IV. exercer vigilância crítica sobre os órgãos do SISPESP;
- V. comparecer às Assembleias Gerais;
- VI. pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral.



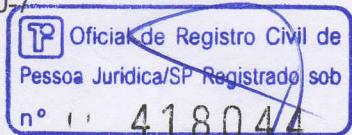
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988



SUBSEÇÃO III

Artigo 48 – O Sindicalizado será excluído do Sindicato:

- I. por manifestação expressa de vontade, conforme Artigo 8º - Inciso V da Constituição Federal;
- II. em virtude de falta grave, apurada pela Diretoria Executiva ouvido o acusado, cabendo-lhe recurso final ao Conselho de Delegados Sindicais em conjunto com o Conselho Fiscal, conforme disposto no Artigo 71;
- III. por rompimento do vínculo funcional com o Estado, em virtude de exoneração, dispensa ou demissão do cargo ou função pública.
- IV. por ter praticado ato ou ação lesiva prevista no Artigo 70;
- V. por ter participado de ações judiciais, quer como autor, quer como testemunha deste, visando nulidade de eleições do SISPESP pregressas, nas quais, com respeito ao direito de defesa que vieram ou vierem a ser derrotados por sentença judicial negada ou arquivada.

Parágrafo Único – O filiado, se ausente, poderá pedir sua exclusão requerendo, por escrito com firma reconhecida, ou por representante legalmente habilitado ao Presidente da Diretoria Executiva; ou, se presente pessoalmente, fizer a entrega do requerimento, caso em que é dispensável a firma reconhecida em Cartório.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Artigo 49 – Compete à Diretoria Executiva promover as eleições gerais para os cargos previstos nos Artigos 14, 30, 34 a 37, nos termos deste Artigo 49 ao Artigo 65 das Seções I, II e III deste Capítulo.

Artigo 50 - Os Membros da Diretoria Executiva (7) sete, e os do Conselho Fiscal, (3) (três), e seus respectivos Suplentes, serão eleitos, nominados em chapas completas unidas, em votação direta e secreta pelos sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º – As eleições gerais no SISPESP serão realizadas, a cada triênio, no mês de março do ano final dos mandatos eletivos;

Parágrafo 2º - Para a efetivação das eleições do sindicato deverá ser cumprido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 531 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-70

Fundado em 10.11.1988

20
Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 11 418044

Artigo 51 - Até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições gerais o Presidente da Diretoria Executiva do SISPESP, mediante Portaria, fixará as datas do Pleito Eleitoral e do respectivo dia de encerramento de inscrições concorrentes em chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e respectivos suplentes desta, e nomeará a Comissão Eleitoral com plenos poderes para comandar o processamento (processo) eleitoral até sua apuração e proclamação final dos eleitos.

Parágrafo único – O prazo limite para o encerramento definitivo de inscrições, incluindo julgamento e decisão final de recursos ou impugnações é de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos ou ininterruptos anteriores à realização do Pleito Eleitoral.

Artigo 52– A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) a 05 (cinco) Membros e respectivos Suplentes, todos filiados ao Sindicato.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, determinará os procedimentos relativos ao processo eleitoral, sob forma de Regimento Eleitoral Específico, assistida pela Administração do Sindicato, e atualizado a cada eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua instalação.

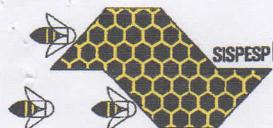
Parágrafo 2º - Os filiados Membros desta Comissão não poderão participar de qualquer chapa completa como candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e suplentes.

Artigo 53 – É eleitor todo associado que, filiado há 180 (cento e oitenta) dias ou mais, na data da eleição, estiver quite com as mensalidades sociais e em gozo de seus direitos como servidor público civil, ativo ou inativo, ou como pensionista sindicalizado, contados a partir de sua última inscrição de filiação ou re-filiação.

SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 54 - O prazo para registro de chapas completas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes terá início até 20 (vinte) dias a contar da data da aprovação do Regimento Eleitoral Específico, tal prazo deverá ser afixado em local visível na Sede e Subsedes do SISPESP, bem como nas Sedes Regionais, Delegacias, Departamentos, Repartições, e Representações do Sindicato, além de constar de publicação deste mesmo prazo em Edital de Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

Artigo 55 – O registro de chapas, sempre completas, deverá ser requerido em 03 (três) vias à Comissão Eleitoral contendo nomes completos de candidatos, RG, CPF e PIS/PASEP, comprovantes de situação estatutária, número de matrícula sindical e o cargo para o qual está concorrendo.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988



Parágrafo 1º - Para análise, julgamento e decisão serão previamente protocolados na Secretaria da Comissão Eleitoral as chapas completas contendo os nomes de candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes respectivos, na forma do exigido pelo Regimento Eleitoral Específico.

Parágrafo 2º - Somente após análise, julgamento e aprovação ou deferimento do requerido a Comissão Eleitoral registrará em Livro Próprio, as chapas completas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) Representante para exercer fiscalização aos trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive em cada seção instalada.

Parágrafo 4º - Será garantido, no processo eleitoral vigente em Pleito, o livre acesso dos concorrentes das chapas inscritas, inclusive por seus Representantes credenciados, a todos os meios de divulgação em disputa pela Administração do Sindicato.

Artigo 56 – A Comissão Eleitoral decidirá as reclamações apresentadas pelas chapas concorrentes durante o Processo Eleitoral cabendo, da decisão, recurso à Diretoria Executiva, segundo disposto no Regimento Eleitoral Específico.

Artigo 57 – A Comissão Eleitoral deverá confeccionar a cédula única, designar as Mesas Eleitorais e Escrutinadoras locais e/ou regionais onde serão compostas por 01 (um) Presidente, até 03 (três) Mesários e até 03 (três) Suplentes, que afixarão nos locais de trabalho os avisos internos sobre as eleições e adotarão as providências que visem a eficiência do Evento.

Parágrafo único – Na composição das Mesas Coletoras ou Receptadoras e Apuradoras de votos – salvo suas respectivas Presidências obrigatoriamente providas por sindicalizados do SISPESP – poderão participar como Mesários e/ou com atribuições de Secretário, pessoas de idoneidade e responsabilidade comprovadas ainda que não filiadas ao Sindicato.

Artigo 58 – A fim de assegurar a legitimidade do Pleito a Comissão Eleitoral, durante a sua gestão, têm poderes para anular, impugnar total ou parcialmente a eleição, cassar candidaturas, dar posse aos eleitos, praticar todo e qualquer ato concernente às eleições, ressalvado o disposto no Artigo 56, in-fine, isto é, recurso à Diretoria Executiva.

Artigo 59 – Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras ou Receptadoras terão duração mínima de 08 (oito) horas.

Artigo 60 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 61 – O voto poderá, assegurada a condição de secreto, processar-se via postal.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-77

Fundado em 10.11.1988



22

Parágrafo único – Caberá ao Regimento Eleitoral Específico a instrumentalização do processamento da recepção dos votos e da sua apuração quando por via postal, que ocorrerá obrigatória e concomitantemente com a abertura das urnas na Sede do SISPESP.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 62 - A apuração e contagem dos votos será feita na sede do SISPESP pela Mesa Eleitoral em ato público, competindo ao seu Presidente, indicar o resultado final, proclamando eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

Artigo 63 – A Mesa Eleitoral lavrará Ata resumida contendo o seguinte:

- a) data e local de instalação e hora;
- b) nome , identificação e matrícula dos Mesários;
- c) início e fim da votação: horários;
- d) número de votos apurados;
- e) número de votantes da eleição;
- f) número de votos válidos, votos brancos e votos nulos;
- g) Incidentes eleitorais;
- h) eventuais protestos e
- i) resultado final e proclamação dos Eleitos.

Artigo 64 – O material usado na eleição será mantido na Sede do Sindicato, mediante recibo de entrega pelo Presidente da Mesa, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

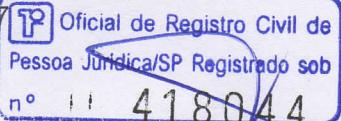
Artigo 65 - Os recursos decorrentes da votação e apuração, se existentes e com razões da impetrada, serão decididos pela Diretoria Executiva, assessorada pelo Departamento Jurídico do Sindicato, julgados dentro de 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados da Eleição.

Parágrafo único – O material relativo à matéria deverá ser arquivado, podendo ser incinerado, na presença de testemunhas, após encerramento definitivo do processo então em trânsito.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 66 - O patrimônio do SISPESP é constituído de bens móveis, imóveis, valores e títulos mobiliários.



Parágrafo único – A alienação de bens imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente, conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso V e Artigo 10, Parágrafo 1º.

Artigo 67 – Constituem receitas do SISPESP:

- I. a contribuição estabelecida no Inciso IV, in-fine do Artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, parcela advinda da Contribuição Sindical referida no Artigo 578 e seguintes da CLT – e /ou suas sucedâneas;
- II. as mensalidades dos sindicalizados;
- III. a renda proveniente do desconto assistencial relativo a dissídio coletivo ou decisão judicial;
- IV. as doações, subvenções, os auxílios, legados e as contribuições de terceiros.

Artigo 68 – Na hipótese de dissolução do SISPESP, seu patrimônio líquido será doado à Entidade social, benficiente e filantrópica sem fins lucrativos e legalmente constituída, ou Entidade social congênere, na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Exigir-se-á para a Entidade escolhida sua existência legal contínua, ativa e sem quaisquer interrupções dentro de, pelo menos, 10 (dez) anos de Registro Público.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO ÚNICA
DOS MANDATOS E DAS PENALIDADES**

**Subseção I
DOS MANDATOS**

Artigo 69 – Perderá seu mandato o Membro Titular de cargo eletivo que:

- a) faltar sem justificativa a 02 (duas) Reuniões legalmente convocadas, consecutivamente, ou a 03 (três) alternadamente, no período de um ano civil;
- b) deixar de cumprir dispositivos estatutários sob sua responsabilidade.

Parágrafo 1º - Mediante pedido escrito de reconsideração o Presidente, ouvido os demais Membros da Diretoria Executiva em Reunião, poderá classificar as faltas como justificadas, não as computando para efeito deste Artigo.

Inciso único - Em idênticas condições, relacionadas neste Parágrafo 1º, se aplicam as medidas nele previstas aos Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988



24

Parágrafo 2º - Aplicam-se, no que couber, aos Delegados Sindicais, Diretores de Sedes e Sub-Sedes Regionais e Representações do SISPESP as penalidades e os procedimentos previstos neste Artigo.

Parágrafo 3º - Mediante prévia aprovação dos Membros da Diretoria Executiva poderá ser concedido adiantamento para despesas de representação do Sindicato, inclusive aos abrangidos pelo Artigo 17 em seu Parágrafo único, sujeitos à devida, objetiva e imediata prestação de contas, no prazo limite de 10 (dez) dias, e esta não cumprida pelo seu responsável, aplicar-se-ão a este as penalidades previstas no Estatuto, sem prejuízo posteriormente de medidas judiciais extra-estatutárias de iniciativa da Administração do Sindicato.

Subseção II

DAS PENALIDADES

Artigo 70 – Aos filiados, sindicalizados sem privilégios ou distinção, que infringirem disposições estatutárias, Resoluções, Regimentos ou Regulamentos, Portarias e decisões do Sindicato – que são moldados segundo os princípios vestibulares que agora norteiam e comandam o SISPESP, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 1º deste Estatuto – e que praticarem atos lesivos ao patrimônio social, material e moral da Entidade, contrários aos interesses e finalidades desta Instituição Sindical promovendo-lhe seu descrédito e de sua Administração, e de seu Conselho de Delegados Sindicais, são aplicáveis penalidades segundo sua natureza, forma, gravidade, dolo ou culpa e sujeitam-se aos procedimentos e às normas disciplinares consoante o disposto o Artigo 69 e itens “a” e “b” e parágrafos, no que couber, assegurado ao punido ampla defesa amparada pela Constituição Federal (Artigo 5º - Inciso LV) e Código Civil (Artigo 57 e outros).

Parágrafo único - As penalidades aplicáveis são:

- Advertência por escrito;
- suspensão dos direitos e prerrogativas por período de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- eliminação do Quadro Associativo.

Artigo 71 – Ao filiado caberá recurso das penalidades aplicadas inicialmente sob forma de pedido de reconsideração, ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias; e, se negado, no período de igual prazo, isto é, 05 (cinco) dias após o conhecimento da negativa poderá recorrer à Diretoria Executiva como um todo, à exceção do seu Presidente, conforme Artigo 17 - Inciso II do Estatuto e o julgamento do Recurso far-se-á até 15 (quinze) dias contínuos à data do seu recebimento pelo Órgão Diretor; e, processualmente, a decisão final caberá ao Juízo Conjunto dos Conselho Fiscal e Conselho dos Delegados Sindicais, aos quais deverá ser encaminhado ex-ofício o processo qualquer tenha sido a sentença da Diretoria Executiva.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com.br

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 11 418044

Parágrafo único – Como instância administrativa maior e definitiva, recebido o processo pelo Juízo Conjunto, devidamente protocolado e datado e, a partir da data do seu recebimento e no prazo máximo de 20 (vinte) dias contínuos, ter-se-á o pronunciamento final encerrando o julgamento da causa que, em trânsito julgado estatutário, será comunicado pessoalmente ao filiado autor do Recurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72 – Os Cargos de Delegados Sindicais da Grande São Paulo e demais Regiões do Interior e Litoral do Estado de São Paulo serão nomeados através de portaria do Senhor Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto, obedecendo à divisão “Geográfica e Geo Econômica do Estado de São Paulo”.

Artigo 73 - Os Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais, quando convocados para participarem da Reunião da Diretoria Executiva, terão direito à voz e a voto.

Artigo 74 – Ocorrendo vacância de 01 (um) ou mais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais, feitas após as substituições estatutárias dos cargos, proceder-se-á ao preenchimento dos que restaram vagos por filiado eleito, através de portaria do Senhor Presidente da Diretoria Executiva, desde que com a aprovação dos demais Membros do Órgão correspondente, até o fim do respectivo mandato.

Artigo 75 - No 1º (primeiro) mês do mandato a Diretoria Executiva deve nomear a Comissão de Licitações com 03 (três) Membros no mínimo, ou 05 (cinco), no máximo, entre os filiados eleitos.

Parágrafo 1º - Para compras ou serviços com valores de 20 (vinte) a 250 (duzentos e cinqüenta) UFESP's, deverão constar, no mínimo, 03 (três) orçamentos em processo.

Parágrafo 2º - Para compras ou serviços de valores superiores a 250 (duzentas e cinqüenta) até 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP's, obrigatoriamente serão efetuados em processo de licitação, conforme Inciso XII do Artigo 18, in-fine, rigorosamente evitando parcelamento do valor total da avença.

Artigo 76 – Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de posse e exercício dos novos Mandatários da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais deverão esses Órgãos adotar seus respectivos Regulamentos e Regimentos Internos revistos, atualizados e adaptados ao Estatuto.

Parágrafo único - É obrigatória a revisão e atualização dos Regimentos Internos ou Regulamentos dos Órgãos do SISPESP dentro de 30 (trinta) dias após as respectivas posses e exercícios em cada novo Mandato.


SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com.br

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988



Parágrafo único – Como instância administrativa maior e definitiva, recebido o processo pelo Juízo Conjunto, devidamente protocolado e datado e, a partir da data do seu recebimento e no prazo máximo de 20 (vinte) dias contínuos, ter-se-á o pronunciamento final encerrando o julgamento da causa que, em trânsito julgado estatutário, será comunicado pessoalmente ao filiado autor do Recurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72 – Os Cargos de Delegados Sindiciais da Grande São Paulo e demais Regiões do Interior e Litoral do Estado de São Paulo serão nomeados através de portaria do Senhor Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto, obedecendo à divisão “Geográfica e Geo Econômica do Estado de São Paulo”.

Artigo 73 - Os Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindiciais, quando convocados para participarem da Reunião da Diretoria Executiva, terão direito à voz e a voto.

Artigo 74 – Ocorrendo vacância de 01 (um) ou mais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindiciais, feitas após as substituições estatutárias dos cargos, proceder-se-á ao preenchimento dos que restaram vagos por filiado eleito, através de portaria do Senhor Presidente da Diretoria Executiva, desde que com a aprovação dos demais Membros do Órgão correspondente, até o fim do respectivo mandato.

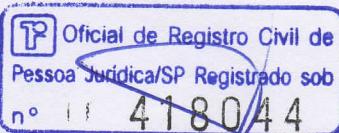
Artigo 75 - No 1º (primeiro) mês do mandato a Diretoria Executiva deve nomear a Comissão de Licitações com 03 (três) Membros no mínimo, ou 05 (cinco), no máximo, entre os filiados eleitos.

Parágrafo 1º - Para compras ou serviços com valores de 20 (vinte) a 250 (duzentos e cinqüenta) UFESP's, deverão constar, no mínimo, 03 (três) orçamentos em processo.

Parágrafo 2º - Para compras ou serviços de valores superiores a 250 (duzentas e cinqüenta) até 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP's, obrigatoriamente serão efetuados em processo de licitação, conforme Inciso XII do Artigo 18, in-fine, rigorosamente evitando parcelamento do valor total da avença.

Artigo 76 – Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de posse e exercício dos novos Mandatários da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindiciais deverão esses Órgãos adotar seus respectivos Regulamentos e Regimentos Internos revistos, atualizados e adaptados ao Estatuto.

Parágrafo único - É obrigatória a revisão e atualização dos Regimentos Internos ou Regulamentos dos Órgãos do SISPESP dentro de 30 (trinta) dias após as respectivas posses e exercícios em cada novo Mandato.



Artigo 77 – É defeso o uso da Sede e de quaisquer outras dependências imobiliárias do SISPESP para eventos ou acomodações que não se coadunam com os interesses da Entidade.

Parágrafo único – É vedada a cessão gratuita ou onerosa da Sede e outros locais de propriedade do SISPESP para uso de Entidades ou pessoas de natureza político-partidária e ou religiosa relacionadas com qualquer tipo de discriminação.

Artigo 78 – Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, privativamente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme nosso Artigo 9º- Inciso VI e Artigo 59 – Inciso II do Código Civil Brasileiro.

Artigo 79– Ficam derrogados todos os dispositivos do Estatuto precedente imediato que não se acham aqui expressamente reproduzidos nesta nova redação que, tal como o anterior, desde 28 de dezembro de 2006, permanece adaptada ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1º - A mensalidade sindical será de até 3% (três por cento) do valor do Piso Salarial do Servidor Público Estadual.

Parágrafo 2º - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões Judiciais em que estejam envolvidos nosso Sindicato e seus filiados.

Parágrafo 3º - Normas de procedimentos administrativos, regulamentares, regimentares ou eleitorais serão estabelecidas através de Decretos, Portarias, Provimentos, Instruções, Resoluções, Circulares, Comunicados, Avisos e demais formas de Direito, proclamados pela Diretoria Executiva, conforme o Capítulo II (segundo) deste Estatuto.

Artigo 80 – Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e aceitos como disposições estatutárias que passarão a ser consagradas definitivas por Assembleia Geral.

Artigo 81 – Efetivadas, pelo SISPESP: Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ficam mantidas todas as impugnações ao Registro Sindical de Associações Sindicais que o requereram.

Artigo 82 – Os atuais **membros** do Conselho de Coordenadores Sindicais eleitos em 01/03/2013 passarão a serem denominados de Delegados Sindicais , tendo seus mandatos encerrados juntamente com os da Diretoria Executiva, ficando extinto o Conselho de Coordenadores Sindicais na data de 30 de abril de 2016 .



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99-Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988



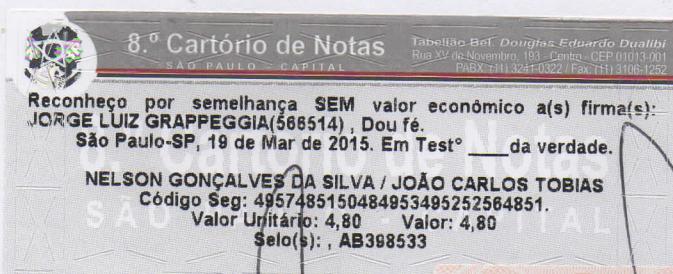
Artigo 83 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária que, convocada para sua alteração parcial, é encerrada neste dia 25 de fevereiro de 2015 e sua redação final ver-se-á consolidada pelo seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca.

São Paulo: SP, Sede do SISPESP, 25 de fevereiro de 2015.



Jorge Luiz Grapeggia
Presidente

Luiz Severiano Cruz
OAB/SP-91205



T	1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Emol.	Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Estado	R\$ 169,38
Ipesp	R\$ 48,26
R. Civil	R\$ 35,58
T. Justiça	R\$ 9,02
Iss	R\$ 9,02
Total	R\$ 271,26
Selos e taxas Recolhidos p/verba	
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto	

Oseias Ferreira Nobre Fº
Oficial Substituto